

**ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÉMICA ENTRE A UNIVERSIDADE DE  
CASTILLA-LA-MANCHA, ESPANHA, E O INSTITUTO POLITÉCNICO DE  
BRAGANÇA, PORTUGAL**

Por uma parte a Universidade Castilla-La-Mancha, sediada em Ciudad Real e na sua representação o Magnífico e Excelentíssimo Vice-Reitor, Doutor Angel Carrasco Perera, e por outra parte o Instituto Politécnico de Bragança e na sua representação o Magnífico e Excelentíssimo Presidente, Professor Doutor Dionísio Afonso Gonçalves manifestam estar interessados em estabelecer um Convénio Geral que compreenda aspectos docentes e científicos em temas e especialidades de interesse e benefício mútuo.

A seguir à apresentação deste documento às autoridades competentes, segundo a Legislação em vigor nas duas Nações envolvidas, propõe-se realizar no futuro um Acordo com o seguinte conteúdo:

**CONSIDERANDO:**

 Que cada Instituição deve incrementar a sua capacidade investigadora e o seu nível científico e técnico, para preservar, mediante a cultura, a investigação e o conhecimento, a liberdade, a igualdade, a tolerância e o progresso nas sociedades a que pertencem, sem deter-se nos limites estabelecidos pelas fronteiras ou pelas peculiaridades étnicas ou culturais, os abaixo assinantes estimam, que a materialização de um mecanismo de coordenação que permita o intercâmbio mútuo entre ambas Instituições é o melhor método para o efectivar, e propõem-se, para isso, institucionalizar um acordo de cooperação, o qual desenvolver-se-á conforme as bases seguintes:

**ARTIGO 1**

Cada uma das partes contratantes desejam colaborar efectivamente para atingir os seguintes objectivos:

- Favorecer o intercâmbio de estudantes de pré e pós-graduação, de docentes e de investigadores.

- Desenvolver e organizar conjuntamente cursos de especialização e projectos académicos que possam ajudar a melhoria da qualidade do ensino nas duas Instituições.
- Intercambiar docentes para leccionar cursos de pós-graduação e de doutoramento.
- Facilitar a participação do pessoal docente e investigador de ambas as Instituições em qualquer reunião científica de carácter internacional que organize qualquer uma das duas instituições.

## ARTIGO 2

As duas partes facilitarão o intercâmbio regular e periódico de todo tipo de documentação científica.

## ARTIGO 3

O desenvolvimento da cooperação inter-universitária será objecto de uma programação anual específica elaborada conjuntamente, segundo os interesses de ambas as partes.

## ARTIGO 4

*Plan*  
*Q*

Os Reitores de ambas as Instituições indicarão um ou vários responsáveis encarregues da elaboração e vigilância do efectivo cumprimento das diversas actividades compreendidas no Programa de execução que desenvolverá o presente Convénio, estes intercambiarão a correspondência necessária para executar os acordos específicos e planos de trabalho pertinente ao Programa.

## ARTIGO 5

Com uma periodicidade anual serão emitidas informações de acompanhamento e desenvolvimento destes acordos para o conhecimento das autoridades académicas respectivas.

## ARTIGO 6

As condições financeiras dos intercâmbios que sejam aprovados e produzidas serão as seguintes:

- A Instituição de origem assumirá os gastos da viagem, competindo à que recebe o pagamento da estadia dos visitantes.
- Ambas as partes tratarão de conseguir financiamento para as diferentes acções que ocorram.

## ARTIGO 7

Propõe-se que este Acordo de Cooperação tenha um período de vigência de quatro anos a partir da data da sua assinatura sendo renovado de forma tácita por períodos similares sempre e quando exista o interesse de ambas as partes.

Como prova de conformidade entre a Universidade Castilla-La-Mancha e o Instituto Politécnico de Bragança, é assinado este documento em Bragança, no dia 29 de Junho de 1998.

PELA UNIVERSIDADE CASTILLA-LA-MANCHA



Dr. Angel Carrasco Perera  
Vicerrector

PELO INSTITUTO POLITÉCNICO DE BRAGANÇA



Prof. Doutor Dionísio Gonçalves  
Presidente